



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 321/95

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO DE PROFISSION-
AIS DE NÍVEL SUPERIOR PELA SE-
CRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDI-
MENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM
O MINISTÉRIO DE SAÚDE PARA A
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE
DE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar
por tempo determinado, profissionais de nível superior, para atendi-
mento ao convênio firmado com o Ministério da Saúde para manutenção
do Programa de Saúde da Família, de acordo com a cláusula segunda -
item 4. 12 do referido convênio.

Parágrafo Único - Os contratos que trata o presente artigo, tem va-
lidade de 01(um)ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

Art. 2º - Os servidores contratados na forma desta Lei, serão utili-
zados exclusivamente para atender o que reza no convênio citado no
art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu-
gadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 20 de fevereiro de
1995.


JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.